

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 2013

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.

	EMENDA DE PLENÁRIO Nº, DE 2014 //
O ir a seguinte redaçã	ciso II, do Artigo 34, do PLP nº 302, de 2013, passa a vigorar com io:
	"Art. 34
	II – 5% (cinco por cento) de Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo do empregador doméstico, nos termos do art. 24 da Lei no. 8.213, de 24 de julho de 1991

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar está coerente no que tange ao aspecto de evitar que o empregador que hoje assina a Carteira de Trabalho do empregado doméstico (formal), não demita este empregado.

Apesar de reduzir o INSS do empregador doméstico de 12% para 8%, uma redução do custo empregador doméstico de 4%, tem-se como contrapartida a eliminação da dedução do INSS do empregador doméstico na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda, determinado pela Lei 11.324/2006.

Cabe ressaltar que, apesar dos avanços que a presente norma irá trazer, ainda não cria estímulos para que a grande massa de empregadores informais assinem a Carteira de Trabalho de seus empregados domésticos.



## Câmara dos Deputados

A redução da alíquota de INSS do empregador doméstico de 12% para 5% proposta, está na mesma linha de redução do INSS do Micro Empreendedor Individual — MEI, que em 31/08/2011 com a sanção da Lei nº 12.470/2011, foi reduzida de 11% para 5%, e teve como resultado prático a formalização de mais de dois milhões de microempreendedores individuais, que hoje recolhem impostos, geram empregos e estão cobertos pela Previdência Social.

Esta redução irá compensar o aumento de 3,2% do depósito compulsório da multa de 40% do FGTS, e a alíquota de 0,8% do Seguro Acidente de Trabalho e ainda aumentará a arrecadação do INSS

Finalmente, se o Micro Empreendedor Individual – MEI, e o Contribuinte Facultativo, tiveram a alíquota de contribuição do INSS reduzida de 11% para 5%, por que o empregador doméstico também não pode ter o mesmo benefício? Esse estímulo trará mais FORMALIDADE, EMPREGABILIDADE e MENOS DEMISSÕES.

Por todo o exposto, clamo pelo voto de Vossas Excelências para aprovar a presente emenda.

Sala de Sessões, em 23 de abril de 2014.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

PSD/SP